Paucar

Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 301/89, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Passa a fazer parte do patrimônio histórico-cultural do município de Ipameri, o prédio da antiga Estação Ferroviária, nesta cidade.

Art. 2º- Para cumprir com as suas finalidades fica desde então o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as obras de recuperação do referido prédio.

Art. 3º- Fica caracterizado nesta Lei a proibição de obras que venham alterar a arquitetura original externa do prédio.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de outubro de 1989.

Dr.WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr.JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret.Administração